



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180, Centro - Monteiro Lobato/SP - CEP 12250-000 CNPJ: 46.643.482/0001-07
Tel. (12) 3979-9000 e-mail: prefeitura@monteirolobato.sp.gov.br site: www.monteirolobato.sp.gov.br

LEI Nº 1.985, DE 24 DE MARÇO DE 2025.

“Altera incisos do §2º do artigo 36 da Lei 1.970, de 17 de dezembro de 2024”.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Os incisos do § 2º do artigo 36 da Lei nº 1.970, de 17 de dezembro de 2024, passa a ter a seguinte redação:

§ 2º. Fica autorizada a criação de funções gratificadas com os valores sobre o salário bruto do servidor público efetivo:

- I. 01 (uma) função gratificada - FGI, no valor de até R\$ 1.000,00;
- II. 01 (uma) função gratificada - FGII, no valor de até R\$ 1.500,00;
- III. 01 (uma) função gratificada - FGIII, no valor de até R\$ 2.000,00;
- IV. 01 (uma) função gratificada - FGIV, no valor de até R\$ 2.500,00;
- V. 01 (uma) função gratificada - FGV, no valor de até R\$ 3.000,00;
- VI. 01 (uma) função gratificada - FGVI, no valor de até R\$ 3.500,00;
- VII. 01 (uma) função gratificada - FGVII, no valor de até R\$ 4.000,00.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Monteiro Lobato, 24 de março de 2025.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito

Publicada neste Setor Administrativo e afixado em local próprio e de costume desta Prefeitura, data supra.


AMAURY DONIZETE DA SILVA
Secretário de Administração